



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
 Unidade Central de Administração
 Superintendência da Unidade Central de Administração

TERMO DE ACEITE

330/2022

1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 1.1. Cumprir com a entrega do objeto desta Compra Imediata, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes da **Resolução de Compra de Demandas JUDICIALIZADAS do IGESDF**, ficando ao seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.
- 1.1.1. Ao emitir a nota fiscal, o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto conforme a descrição da Ordem de Fornecimento.
- 1.2. Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 1.3. Entregar o material imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 1.4. Fornecedor o(s) produto(s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento, com validade de, no mínimo, de 12 meses, contados da data da entrega, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.
- 1.5. Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s) de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da qualidade.
- 1.6. Garantir a boa qualidade do(s) produto(s) fornecido(s), respondendo por qualquer deterioração, substituindo-os sempre que for o caso.
- 1.7. Os produtos deverão ser entregues conforme as exigências do processo de compra.
- 1.8. A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada autorização de fornecimento.

2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 2.1. As empresas participantes deverão apresentar no que couber, conforme regulamentações sanitárias vigentes referentes ao objeto:
- I - Licença Sanitária Estadual / Municipal/ Distrital vigente;
- II - Certidão de Regularidade Técnica quando na Licença Sanitária não constar informações relativas à responsabilidade técnica;
- III - Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) participante, emitida pela ANVISA/MS. (Observação: quando se tratar de aquisição de medicamentos submetidos à Portaria da Secretaria de Vigilância Sanitária nº 344 de 12/05/1998, o estabelecimento participante deve apresentar Autorização Especial de Funcionamento);
- IV - Indicar o número de Registro, na ANVISA, dentro do prazo de vigência;
- V - Registro do produto junto a ANVISA. A interessada deverá indicar o número do registro do produto junto a ANVISA, preferencialmente com 13 dígitos. O registro deve estar dentro do prazo de vigência, que será averiguado no site da ANVISA (www.anvisa.gov.br). Em situações em que o registro exigido não esteja devidamente atualizado no site da ANVISA será solicitado publicação no Diário Oficial da União (identificando o item em questão). Será também aceito, protocolo de revalidação, datado do primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade (RDC nº 250 de 20/10/04), acompanhado dos Formulários de Petição 1 e 2 referentes ao produto;
- VI - Caso o material venha acompanhado de algum dispositivo não contemplado no seu registro original, a empresa deverá fornecer o número de registro na ANVISA, em plena validade;
- VII - A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida nesta Carta Aceite.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. Receber o material no endereço, data e horário informados.
- 3.2. Verificar a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes na Ordem de Fornecimento.
- 3.3. Atestar o recebimento por meio de carimbo de recebido na Nota Fiscal.
- 3.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no item 4.
- 3.5. Aplicar penalidade de rescisão contratual, em caso de atraso injustificado no prazo de entrega ou fora dos padrões exigidos, conforme especificidade do item, nos termos do art. 51 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, salvo razões devidamente justificadas:

Art. 51 Em caso de risco iminente, o IGESDF poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da contratada.

- 3.6. Sem prejuízo do item anterior, aplicar multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da aquisição, em caso de atraso injustificado.

4. DO PAGAMENTO

- 4.1. O pagamento será realizado em até 20 (vinte) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados da entrega do item.
- 4.2. O fornecedor **não deverá fazer a emissão de boleto bancário**.
- 4.3. Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, sendo que no campo "observação" da NF deverá conter o número da ordem de fornecimento, o banco, a agência e a conta para depósito, após o recebimento total dos produtos, conforme segue:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL
C.N.P.J: 28.481.233/0001-72
ENDEREÇO: SHMS- AREA ESPECIAL QUADRA 101 – BLOCO A
CEP: 70.335-900
CAF (CENTRAL DE ABASTECIMENTO FARMACÊUTICO)

- 4.4. O local de entrega poderá ser em outras unidades do IGESDF, conforme indicado na Ordem de fornecimento.

Brasília, novembro 2022



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS FERNANDO DAL SASSO DE OLIVEIRA - Matr.0001203-7, Superintendente da Unidade Central de Administração**, em 07/11/2022, às 14:33, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= 99371291 código CRC= CF7098B5.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
 SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
 35508900

00060-00467066/2022-86

Doc. SEI/GDF 99371291